



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 06 de março de 2008.

Of. Nº 415/2008

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, objetivando a delegação das competências dadas pelo Código de Trânsito Brasileiro ao Município.

Com a celebração deste convênio, a Prefeitura de Mococa contará com o apoio da Polícia Militar na fiscalização do trânsito no âmbito municipal, o que propicia maior segurança aos pedestres e motoristas.

A delegação dessas competências não implicará na impossibilidade da própria Prefeitura continuar a realizar a fiscalização por seus meios próprios, o que aliás, vem ocorrendo de forma eficiente e regular. No entanto, aumentar-se-á o efetivo de agentes fiscalizadores, pois serão acrescidos aos agentes de trânsito do Município, os policiais militares do Estado.

Existe, portanto, a necessidade de celebração de tal convênio para que a Prefeitura, através do Departamento de Trânsito, possa trabalhar em parceria com a Polícia Militar, com acompanhamento dos agentes de trânsito que irão receber orientações e participar de cursos.

Cumpre-nos esclarecer que o Ministério Público do Estado recomendou a esta Municipalidade a aprovação de Lei Municipal e a celebração de convênio, neste sentido, com a Secretaria de Segurança Pública, conforme cópia do ofício anexo e, para tanto, estamos encaminhando o necessário Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

LUIZ BRAZ MARIANO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 03 c/0
Proc. 172/2008

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503/97 e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei/2007, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objetivo disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único – A delegação das competências não implica na atribuição exclusiva em favor do órgão delegado, mantendo a Prefeitura Municipal, a mesma competência para atuar por si própria.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado obedecerá ao modelo padrão estabelecido no anexo II do Decreto Estadual nº 43.133, de 01 de junho de 1998.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá promover, na minuta padrão do convênio, as adaptações que entender necessárias, consideradas as especificidades do Município.

Art. 3º - A arrecadação das multas decorrentes do convênio será feita diretamente pela Municipalidade.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei, que forem de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de março de 2008.

REJEITADO

Em 1º Discussão por 4 a 3
Sala das Sessões 28/04/2008

LUIZ BRAZ MARIANO

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

REJEITADO

Em 2º Discussão por 3 a 2
Sala das Sessões 05/05/2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA-SP
Avenida Dr. Gabriel do Ó nº 203 – Mococa/SP
Fone: (0**19) 3656 - 0992

Fls. n.º 04 40
Proc. 172/2008

Mococa, 29 de fevereiro de 2008.

Ofício nº 043/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	1905
Entrada em:	09/02/08
LUCIA S. MONACO Enc. Setor Protocolo	

Ilustríssimo Senhor:

Venho pelo presente, com fundamento no artigo 26, inciso VII e artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93, RECOMENDAR a Vossa Senhoria a aprovação de lei municipal e a celebração de convênio entre o Município de Mococa e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo com a finalidade de permitir e ensejar a fiscalização e a lavratura de autuações de infrações de trânsito pelos Policiais Militares lotados neste município.

Saliento que, em virtude da inexistência deste convênio, as infrações de trânsito são praticadas diuturnamente nas ruas do município, com inúmeros atos de desrespeito às placas de PARE existentes; Desrespeito aos pedestres; Desrespeito aos limites de velocidade, à forma correta de estacionamento de veículos em via pública, veículos trafegando em sentido contrário ao da respectiva via, enfim, uma série de circunstâncias que, ante a omissão da Municipalidade, a vida e integridade física dos cidadãos locais vêm sendo constantemente colocadas em risco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA-SP
Avenida Dr. Gabriel do Ó nº 203 – Mococa/SP
Fone: (0**19) 3656 - 0992

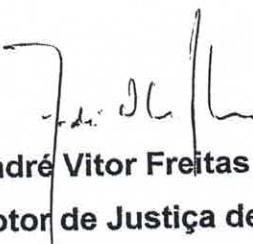
Fis. n.º 05 / 10
Proc. 172 / 2008

Além disso, o município perde muito, em termos financeiros, com a não autuação das infrações de trânsito, pois destas autuações sempre decorre a imposição de multas, cujos valores são revertidos em benefício dos cofres municipais.

ADVIRTO-O de que, em sendo mantida tal situação, será instaurado Inquérito Civil a respeito, com a consequente propositura de ação civil pública para a obtenção do fim almejado.

Solicito resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de propositura de medida judicial cabível

Ao ensejo valho-me par reiterar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.


André Vitor Freitas
2º Promotor de Justiça de Mococa

Ao Ilmo Senhor
APARECIDO ESPANHA
DD. Prefeito Municipal de Mococa-SP.



Fis. n.º 08
Proc. 172/2008

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROCESSO N°. 172/2008.

PROJETO DE LEI N°. 023/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 10 de março de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 07 10
Proc. 172/2008

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N°. 001/2008.

PROCESSO N°. 172/2008.

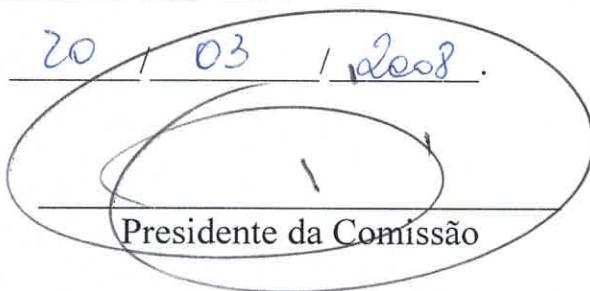
PROJETO DE LEI N°. 023/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 03 / 2008.

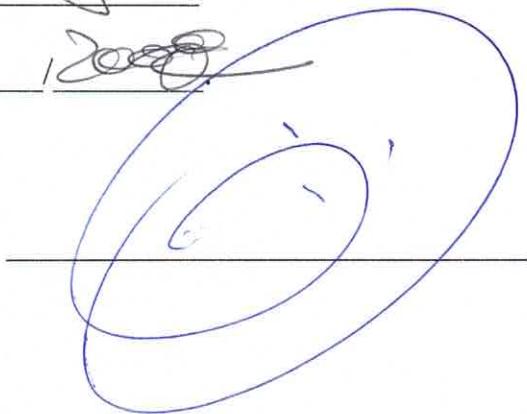
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 20 / 03 / 2008.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Heitor Marques Freitas

DATA DA NOMEAÇÃO: 17/3/2008





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08 / 10
Proc. 172 / 2008

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 172/2008.

PROJETO DE LEI N.º 023/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 31 / 03 / 2008.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 09 / 04 / 2008.

Relator



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 09 0
Proc. 1721 2008

Estado de São Paulo

Fls 1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.023, de 06 de março de 2008.

INTERESSADO : - PREFEITO APARECIDO ESPANHA

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº.9.503/97 e dá outras providências.

RELATOR : - Ítalo Maziero Júnior

Trata-se de projeto de lei que visa obter autorização do Poder Legislativo Municipal, no sentido de que a Polícia Militar do Estado possa atuar na fiscalização do Trânsito local.

Sou pelo acolhimento da proposta, uma vez que trará benefícios ao Poder Público e à sociedade num todo; isto por que, aumentará a arrecadação municipal e também a segurança no trânsito, tanto aos pedestres como para os motoristas.

A aprovação da presente matéria trará grandes mudanças na fiscalização do trânsito e, diante deste fato, é prudente que se fixe um período de 12 (doze) meses, a título experimental pois, acredito que o resultado será positivo, contudo, é preciso cautela.

Com efeito, apresento uma EMENDA MODIFICATIVA ao art. 1º. do projeto de lei em tela, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10 / 10
Proc. 172 / 2008

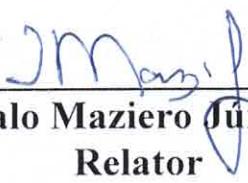
Fls 2

"Art.1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, por um período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do convênio, tendo por objetivo disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº.9.503, de 23 de setembro de 1997."

Finalizando, requeiro a aprovação deste parecer, por entender coerente com a situação em que se encontra a fiscalização do trânsito mocoquense.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.


Ítalo Maziero Júnior
Relator


Aloysio Taliberti Filho
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 122, 2008

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.023, de 06 de março de 2008.

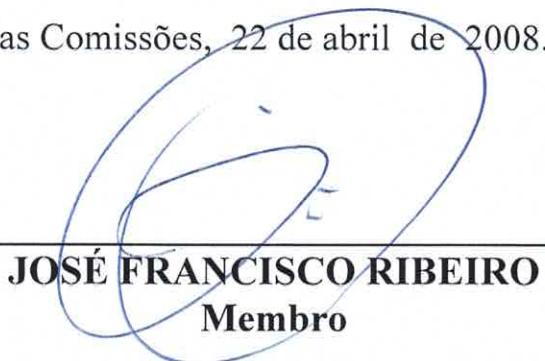
INTERESSADO :- PREFEITO APARECIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, delegando o exercício de competência de trânsito atribuídas ao Município pela Lei nº.9.503/97 e dá outras providências.

MEMBRO : Vereador José Francisco Ribeiro

Na condição de membro da presente Comissão, manifesto
contrário ao Projeto de Lei em apreço e, consequentemente, contrário ao
parecer do ilustre relator Ítalo Maziero Júnior.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.


JOSE FRANCISCO RIBEIRO
Membro



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Ofício nº.359. 2008-CM.

Mococa, 06 de maio de 2008.

Senhor Prefeito:

06 3804
05/08

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que o Projeto de Lei nº.023/2008, encaminhado a consideração desta Casa, através do ofício nº.415/2008, foi rejeitado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 05 do corrente mês.

Na oportunidade enviamos-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal
Mococa

dc